



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 235/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 86/2019

Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.623, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Fica criada a Gratificação por Plantão Realizado “GPR”, a qual será paga baseada no nível inicial do cargo ao qual o servidor (a) pertença, correspondente à jornada de 40 horas semanais, da seguinte forma:

**I -** Para os servidores escalados para comporem a Equipe de Plantão das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, durante a semana e nos finais de semana, diurno e noturno, feriados ou pontos facultativos, a gratificação será de:

| Plantão de 2 horas | Plantão de 3 horas | Plantão de 4 horas | Plantão de 6 horas | Plantão de 8 horas | Plantão de 12 horas |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| 2,71%              | 4,06%              | 5,41%              | 8,12%              | 10,83%             | 16,25%              |

**II -** Para os servidores médicos que realizarem o plantão nas Unidades de Pronto Atendimento, SAMU e Regulação Médica de Urgência, durante a semana e nos finais de semana, diurno e noturno, feriados ou pontos facultativos, a gratificação será de:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

| Plantão de 2 horas | Plantão de 3 horas | Plantão de 4 horas | Plantão de 6 horas | Plantão de 8 horas | Plantão de 12 horas |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| 3,38%              | 5,07%              | 6,76%              | 10,15%             | 13,54%             | 20,31%              |

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
**Presidente**